

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 921/2010

Processo n.º 8865/09.4TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Leopoldo Rui Pinto Correia Braga e outro(s).
Credor: Banco Português de Investimento, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Leopoldo Rui Pinto Correia Braga, Director Comercial, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-09-1965, freguesia de Leça da Palmeira [Matosinhos], NIF 107209675, BI 7782267, Segurança social n.º 11096452277, Endereço: Rua Porto Santo, N.º 151, 3.º Dt.º. Frente, Mafamude, 4430-652 Vila Nova de Gaia

Lucinda Maria Pereira Soares Braga, estado civil: Casado, NIF 195797957, BI 8992140, Segurança social n.º 11321723633, Endereço: Rua Porto Santo N.º 151, 3.º Direito Frente, Mafamude, 4430-642 Vila Nova Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esquerdo, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

302776295

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 922/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 774/06.5TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação))

“Transportes Domingos Castro, L.ª”, número de identificação fiscal 504347411, Trav.ª Frei Manuel Santa Inês, 143, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, com escritório na Rua Álvaro Castelões, N.º 821 — Sala 3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila nova de Gaia, 15-01-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302801452

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 923/2010

Processo n.º 913/09.4TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-01-2010, pelas 19.56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Maria Ramos Unipessoal, L.ª, NIF 508457769, Endereço: Rua de Pedras Rubras, 234, 4470-638 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal N.º 3, 4740-233 Esposende

É administrador do devedor: José Maria Ramos, Endereço: Rua Henrique Lopes Mendonça, N.º 23, Apartamento 53, 4150-394 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12/01/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Teixeira Meneses*.

302785901

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Declaração de rectificação n.º 160/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 1417/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de Janeiro de 2010, a p. 3008, onde se lê «Gabinete de Comunicação, Relações Internacionais, Estudos e Planeamento, nomeadamente, no âmbito da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial (RJECC)» deve ler-se «Gabinete de Comunicação, Relações Internacionais, Estudos e Planeamento no âmbito da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial (RJECC)».

21 de Janeiro de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202826141

Despacho (extracto) n.º 1880/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de Janeiro de 2010, no uso de competência delegada.

Foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa: Dr. Marcos António Cabrita Santos Rita, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202824724